POLÍTICA DE INVESTIMENTOS PRÓPRIOS

2026

Arbor Gestão de Recursos Ltda.
Versão vigente: 2026
Versão anterior: 2025

POLÍTICA DE INVESTIMENTOS PRÓPRIOS

APRESENTAÇÃO

Esta Política de Investimentos Próprios tem como objetivo definir regras e princípios norteadores dos investimentos pessoais dos Colaboradores da Arbor Gestão de Recursos LTDA. (“Arbor”), assim entendidos seus sócios executivos ("Sócios"), diretores, funcionários e estagiários e aqueles realizados pela tesouraria da Sociedade no âmbito do mercado financeiro e de capitais, a fim de evitar potenciais conflitos de interesse com as carteiras geridas pela Arbor.

Esta Política também é aplicável às pessoas jurídicas e fundos de investimento aos quais os Colaboradores possuam qualquer tipo de influência sobre a decisão de investimento.

As menções aos fundos sob gestão no presente documento devem ser entendidas como menções às classes e subclasses, conforme aplicável, sem prejuízo das características e condições particulares de cada classe e subclasse, em linha com a regulamentação vigente e os respectivos anexos e suplementos.

O descumprimento destes documentos poderá resultar em penalidades que, conforme o caso, poderão incluir advertência, treinamento de reciclagem, demissão/exclusão e/ou notificação aos órgãos reguladores.

Em caso de dúvidas o Colaborador deverá se reportar ao Diretor de Compliance. O Diretor de Compliance é responsável por divulgar e atualizar esta Política periodicamente e sempre que ocorrerem mudanças nas leis e normas aplicáveis ou quando considerar apropriado.

Casos extraordinários que exijam eventual flexibilização destas regras deverão ser levados ao Diretor de Compliance que deliberará sobre as medidas a serem tomadas em conjunto com o Comitê de Compliance e Risco.

REGRAS GERAIS

Toda e qualquer negociação para carteiras sob gestão da Sociedade deve ter prioridade sobre as operações relativas aos investimentos pessoais dos colaboradores. Investimentos de alto risco ou difícil mensuração que possam comprometer o equilíbrio financeiro do colaborador e, consequentemente, o seu desempenho junto à Sociedade, devem ser evitados.

Fica vedado aos Colaboradores, assim como aos fundos de investimento e pessoas jurídicas nos quais eles possuam qualquer influência sobre os investimentos:

Este documento foi elaborado pela Arbor Gestão de Recursos LTDA., não podendo ser copiado, reproduzido ou distribuído sem a prévia autorização da gestora de recursos.

a. atuarem como contraparte em negócios com carteiras que administre, exceto nas condições previstas pela regulação vigente;
b. envolverem-se em práticas de investimento que violem esta Política, o "Código de Ética, Normas e Condutas" e demais políticas internas da Arbor ou que estejam em desacordo com qualquer legislação ou regulamentação;
c. envolverem-se em práticas de investimento que tenham como base informações privilegiadas ou que possam representar conflito de interesse com as atividades e objetivos da Arbor e os fundos de investimento sob sua gestão.

Todos os Colaboradores devem informar ao Diretor de Compliance sobre a propriedade de quaisquer valores mobiliários ou outros investimentos que possam influenciar ou ser influenciados por sua atividade profissional.

INVESTIMENTOS PESSOAIS EM RENDA VARIÁVEL

Entendem-se como “Ativos de Renda Variável” ações, títulos conversíveis (debêntures), warrants, derivativos (negociados em bolsa ou balcão, incluindo interest rate swaps, futuros e opções), certificados de ações e warrants, dentre outros títulos e valores mobiliários disponíveis nos mercados financeiros e de capitais brasileiros e internacionais assim definidos pela legislação e regulamentação brasileira ou de outras jurisdições, conforme aplicável.

A realização de operações envolvendo ativos de renda variável depende de prévia e expressa autorização do Diretor de Compliance, de modo que este possa verificar a existência de conflitos de interesse, ainda que potenciais, com as atividades desenvolvidas pela Arbor.

Os investimentos efetuados em benefício próprio, no mercado financeiro, devem ser coordenados a fim de não interferir de forma negativa no desempenho das atividades de cada um dos colaboradores na Sociedade, sendo realizados de forma completamente segregada das operações realizadas em nome da Sociedade.

Investimentos realizados em ativos de renda variável possuem um “holding period” mínimo de três meses. Day-trades não são permitidos.

INVESTIMENTOS ISENTOS

Estão fora do escopo da presente política e, portanto, não se exige a aprovação prévia ou comunicação para as seguintes operações:

i. Aplicações em poupança;
ii. Operações de câmbio e ETFS;
iii. Demais operações isentadas pela área de Compliance em sua análise discricionária.
iv. Cotas de fundos de investimento de quaisquer classes ou espécies, inclusive fundos imobiliários, desde que não exclusivos;

Este documento foi elaborado pela Arbor Gestão de Recursos LTDA., não podendo ser copiado, reproduzido ou distribuído sem a prévia autorização da gestora de recursos.

v. Títulos públicos emitidos pelo governo brasileiro ou de outras jurisdições; e
vi. Títulos emitidos por instituição financeira brasileira ou de outra jurisdição não negociados em bolsa de valores, como CDBs, RDBs, Operações Compromissadas, Letras de Crédito Imobiliário e Letras de Crédito do Agronegócio.

INVESTIMENTOS NOS FUNDOS GERIDOS PELA ARBOR

Os Colaboradores podem investir em fundos geridos pela Arbor, observadas as seguintes condições:

i. Quando houver, devem, preferencialmente, utilizar fundo(s) próprio(s) para Colaboradores.
ii. No caso de investimentos realizados por Colaboradores anteriormente à existência do fundo próprio para Colaboradores: é vedado o pedido resgate de tais fundos caso o Colaborador tenha conhecimento de informação privilegiada, relativamente ao respectivo fundo, que possa resultar em alteração significativa do valor das cotas do fundo (em qualquer direção), tais como situações relativas à precificação e liquidez de ativos do fundo, incluindo resgates relevantes que não sejam de conhecimento dos demais investidores e que possam resultar em um aumento ou diminuição do valor do fundo e suas respectivas cotas.
iii. Quaisquer declarações – sejam verbais ou escritas - fornecidas por Colaboradores a investidores ou prospects com relação a seus investimentos pessoais nos fundos devem ser inteiramente verdadeiras e não manipulativas. Tais declarações não devem ser feitas com o intuito de interferir indevidamente na decisão de investimento do investidor.

INFORMAÇÕES PRIVILEGIADAS, MANIPULAÇÃO DE MERCADO OU DEVER DE CONFIDENCIALIDADE

Em suas negociações pessoais, o Colaborador deve assegurar-se de que não está infringindo nenhuma regra sobre utilização de Informações Privilegiadas, manipulação de mercado ou dever de confidencialidade, observada as Políticas de Prevenção ao Insider Trading e Práticas Não Equitativas de Mercado e de Confidencialidade e Segurança das Informações.

MONITORAMENTO

A partir da publicação desta política e no início de seu vínculo com a Arbor, todos os Colaboradores, que eventualmente detenham posições em corretoras de títulos e valores mobiliários deverão enviar obrigatoriamente à área de Compliance cópia do extrato de custódia, ao menos anualmente, até o dia 31 de maio de cada ano, de todas as contas com capacidade de corretagem ou daquelas contas objeto dos investimentos mencionados nesta política, para que a área de Compliance possa acompanhar o andamento dos investimentos permitidos.

Tal prática faz-se necessária, pois a área de Compliance precisa certificar-se de que as autorizações para todas as transações foram devidamente requisitadas e concedidas.

A responsabilidade pelo envio do extrato anualmente para a área de Compliance é exclusiva do Colaborador. No entanto, a área de Compliance poderá notificá-lo do envio em caso de omissão.

Este documento foi elaborado pela Arbor Gestão de Recursos LTDA., não podendo ser copiado, reproduzido ou distribuído sem a prévia autorização da gestora de recursos.

Metodologia para Alocação dos Recursos em Tesouraria:

A Sociedade não tem por escopo a gestão ativa dos recursos em tesouraria. Assim, os recursos em caixa serão mantidos apenas para pagamento de despesas ordinárias e o eventualmente excedente será mantido em moeda corrente, poupança ou fundos de investimento, abstendo-se de efetuar outras aplicações no mercado financeiro e de capitais. Sem prejuízo, as mesmas restrições estabelecidas acima se aplicam para a alocação dos recursos em tesouraria.

Manutenção de Arquivos:

O Compliance deverá manter arquivados os fundamentos que levaram a autorização de investimentos pessoais, bem como extratos e demais documentos relacionados às rotinas descritas nesta Política, pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos.

Este documento foi elaborado pela Arbor Gestão de Recursos LTDA., não podendo ser copiado, reproduzido ou distribuído sem a prévia autorização da gestora de recursos.